cobrape

ILUSTRÍSSIMA SENHORA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA AGÊNCIA PEIXE VIVO.

Recebido
Por Kyargbautista
dia 13/07/20

Ato Convocatório nº. 015/2020

Contrato de Gestão nº. 014/ANA/2010

A **COBRAPE - CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS**, já qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por meio de seu procurador abaixo assinado, com fundamento no art. 109, I, "b", da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no item 10 do Ato Convocatório, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do recurso interposto pela Licitante MYR PROJETOS ESTRATEGICOS E CONSULTORIA LTDA EPP. em decorrência do julgamento das Propostas Técnicas, informada na RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA -EPP (disponível no dia 09/07/2020) disponibilizada do sitio https://agenciapeixevivo.org.br/editais/editais-internos/editais-gestao-no-014-ana-2010/ que solicitou que além da manutenção da inabilitação a redução da pontuação desta Recorrente.

cobrape

I. SÍNTESE DOS FATOS E APRESENTADOS PELA EMPRESA MYR

"V – DIMINUIÇÃO DA PONTUAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE COBRAPE

V. 1 – PONTUAÇÃO COORDENADOR – RAFAEL DECINA

No primeiro atestado onde o contratante é a Agência Peixe Vivo – CAT 396837 –, o profissional Rafael Decina aparece como coordenador executivo da equipe de apoio, confira-se:

EQUIPE TÉCNICA

Equipe Chave

Nome do Profissional	Formação	Registro Profissional	Atividades Desenvolvidas
Eliana Marzullo Ribeiro	Engenheira Civil	CREA/MG 15905/D	Coordenadora Geral do Projeto
Carlos Eduardo Curi Galego	Engenheiro Civil	CREA/SP 5062008855	Profissional de Campo – Levantamentos de campo e elaboração de estudos e projetos de meio ambiente e recursos hídricos
Marcelo Martins Pinto	Engenheiro Agrônomo	CREA/MG 18797/D	Profissional de Campo – Levantamentos de campo e elaboração de estudos e projetos de recuperação de áreas degradadas, meio ambiente e recursos hídricos
Christian Taschelmayer	Engenheiro Cartográfico	CREA/SP 5063587970	Profissional de Geoprocessamento – Georreferenciamento e elaboração de bases cartográficas e mapas

Equipe de Apoio

Nome do Profissional	Formação	Registro Profissional	Atividades Desenvolvidas
Rafael Decina Arantes	Arquiteto e Urbanista	CAU A35517-8	Coordenador Executivo
Adriana Sales Cardoso	Arquiteta e Urbanista	CAU A33438-3	Coordenadora Técnica
			Profissional de Campo – Levantamentos de

Como é sabido, a equipe chave são os profissionais especialistas que compõe o processo licitatório, e a equipe de apoio é a equipe que a própria empresa denomina para a execução do contrato.

Não se trata de tirar o mérito nem a competência do profissional; mas a função de coordenação executiva foi denominada pela própria empresa, não sendo parte integrante do processo licitatório, com as devidas comprovações e funções, sendo essa função da profissional Eliana Ribeiro.

Portanto, a pontuação desse profissional, em estrito cumprimento ao disposto no Edital, deverá ser reduzida de 20 para 15 pontos."

"V. 2 – PONTUAÇÃO ENGENHEIRO DE CAMPO 01 – RODRIGO PINHEIRO PACHECO:

Apesar de ter desclassificado a licitante COBRAPE, a comissão considerou válidos 2 dos inúmeros atestados apresentados pelo r. profissional.

Ocorre que no atestado cujo contratante é a Empresa de Urbanização do Recife o r. profissional aparece na equipe como:

[illegible]	[illegible]	[illegible]	Pesquisas Socioeconômicas
Carlos Eduardo Curi Gallego	Eng. Civil	CREA/PR-34.326/D e CREA/SP -5062008855	Análises de viabilidade econômica e de sustentabilidade financeira
Regina M. Martins de Araújo	Arquiteta e Urbanista	CREA/PR 61.922/D CREA/SP 5062123632	Urbanismo e socioeconomia
Luciana Curi Araújo Matos Mascarenhas	Eng. Civil	CREA/MG 59.313/D	Saneamento e Meio Ambiente
Rodrigo Pinheiro Pacheco	Eng. de Produção Civil	CREA/PR 71.633/D e CREA/SP 5062122579	Saneamento básico e Drenagem
Fabiana Konig Fernandes	Eng. Sanitarista	063942-2-SC	Saneamento básico e Drenagem
Jacqueline Patricia de Oliveira Haupt	Eng. Civil	CREA/SP5062141061	Saneamento básico e Reassentamento Populacional
Roberto Fontes de Souza	Arquiteto	CREA/SP 5061568657	Drenagem e Áreas Verdes

E na Certidão de Acervo Técnico como:

Atividade(s) Técnica(s) Realizada(s)	Co-Responsável Técnico por Estudo na Área da Engenharia Civil - Saneamento básico e drenagem para os estudos de viabilidade técnica e econômica para áreas de drenagem da Cidade Recife.

Ora, nem o atestado, nem a CAT, comprovam experiência em Recuperação de Áreas Degradas nem em projetos de Recuperação Ambiental.

Portanto, a despeito de a licitante ter sido desclassificada, esse atestado também não deve ser considerado válido, devendo a pontuação do r. profissional ser reduzida de 10 para 5 pontos.

Ocorre que os apontamentos feitos pela Licitante MYR contém equívocos que devem ser esclarecidos.

Em apertada síntese, há 2 (dois) pontos que carecem de revisão. São eles:

1º) Tomar como base a pontuação conferida ao Arquiteto Rafael Decina Arantes nos moldes conferidos no Ato Convocatório 026/2019;

2º) Tomar como base a pontuação conferida ao Engenheiro Rodrigo Pinheiro Pacheco nos moldes conferidos no Ato Convocatório 026/2019;

É o que se passa a tratar na presente CONTRARRAZÃO.

II. RAZÕES DE FATO PELAS QUAIS O RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE MYR NÃO DEVE SER DADO PROVIMENTO

II.1.1 - Razões para que seja mantido o julgamento do Coordenador: Rafael Decina Arantes e que impelem a reforma do julgamento do Engenheiro de Campo 01: Rodrigo Pinheiro Pacheco

De acordo com a Ata de Julgamento das Propostas Técnicas do Ato Convocatório n° 26/2019, que possui o mesmo objeto, bem assim, os mesmos critérios de avaliação deste Ato Convocatório nº. 015/2020, o Julgamento para o Coordenador Rafael Decina Arantes e do Profissional Engenheiro de Campo 01 Rodrigo Pinheiro Pacheco foi assim proferido:

	Critérios de Avaliação	Mínimo de pontos para habilitar	Pontos Máximos	COBRAPE
1	**Coordenador**: comprovada experiência, por meio de atestados de capacidade técnica com CAT em Coordenação ou Supervisão ou Gerenciamento de projetos no segmento de: a) Meio Ambiente ou; b) Saneamento Básico ou; c) Recursos Hídricos. 5 (cinco) pontos para cada atestado técnico - pontuando no máximo 20 (vinte) pontos.	**10**	**20**	**20**
2	**Engenheiro de Campo 01**: comprovada experiência, por meio de atestados de capacidade técnica com CAT, na elaboração de: a) Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas; ou b) Projetos de Recuperação Ambiental. 5 (cinco) pontos para cada atestado técnico - pontuando no máximo 15 (quinze) pontos.	**10**	**15**	**15**

Veja-se que em ambas as Propostas Técnicas apresentadas pela COBRAPE, tanto para o Ato Convocatório n° 26/2019, quanto para o Ato Convocatório n° 15/2020, foram apresentados os mesmos atestados para a comprovação de experiência dos referidos profissionais, pois as exigências apostas nos dois editais são idênticas.

Os atestados apresentados nas duas Propostas Técnicas (Ato n° 26/2019 e Ato n° 15/2020) seguem listados abaixo:

	Função do Profissional – Rafael Decina Arantes	Objeto
1	Coordenador Executivo	Consultoria Especializada para Desenvolvimento e Elaboração de Termos de Referências para Contratações de Projetos Hidroambientais na Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas
2	Coordenador Executivo	Serviços de Assessoramento Técnico-Operacional para Desenvolvimento de Projetos em Apoio às Atividades do Comitê Desenvolvidas pela AGB-Peixe Vivo
3	Coordenador Geral	Serviços Técnicos para a Elaboração dos PMSB – Planos Municipais de Saneamento Básico - dos Municípios de Baldim/MG, Jaboticatuba/MG, Presidente Juscelino/MG, Santana do Pirapama/MG, Santana do Riacho/MG e Funilandia/MG.
4	Coordenador Geral	Serviços Técnicos para a Elaboração dos PMSB – Planos Municipais de Saneamento Básico - dos Municípios de Bom Despacho/MG, Lagoa da Prata/MG, Moema/MG, Papagaios/MG, Pompéu/MG e Abaeté/MG.

	Função do Profissional – Rodrigo Pinheiro Pacheco	Objeto
1	Engenheiro de Campo 2 (Levantamentos de campo e elaboração de estudos e projetos de meio ambiente e recursos hídricos)	Serviços de Assessoramento Técnico-Operacional para Desenvolvimento de Projetos em apoio às Atividades do Comitê Desenvolvidas pela AGB Peixe Vivo
2	Saneamento e Recursos Hídricos	Elaboração do Atlas do Abastecimento Urbano de Água - Complementação para o Brasil
3	Coordenador dos Estudos Hidráulicos	Projetos Executivos de Sistemas de Afastamento Tratamento de Esgotos em municípios enquadráveis no "Programa Água Limpa"
4	Engenheiro Pleno	Estudos de Viabilidade Socioeconómica para as Intervenções Propostas no rio Ressaca e suas Margens, que integram o Projeto Viver São José
5	Saneamento básico e Drenagem	Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica para Áreas Degradadas da cidade do Recife

Nesse sentido, não há critério objetivo que justifique a diferença de pontuação em uma e outra proposta. Numa palavra, se no Ato Convocatório n° 26/2019 os atestados atenderam plenamente às exigências editalícias, não há razão para neste Ato Convocatório n°

15/2020 haver diferenças no julgamento no sentido de minorar a pontuação conferida, devendo a pontuação ser revista e majorada para 15 pontos para o Engenheiro de Campo 1 Rodrigo Pinheiro Pacheco e a pontuação de 20 pontos deverá ser mantida para o Coordenador Rafael Decina Arantes, sob pena de nulidade do certame por limites legais impostos pelo ordenamento jurídico pátrio à discricionariedade da administração pública.

Noutras palavras, há regras, princípios e teorias que delimitam o campo de atuação do administrador público de modo a impedir que este se desvie da lei (princípio da legalidade), da finalidade específica prevista no comando normativo (desvio de poder), que fundamente sua conduta com motivos inexistentes ou incompatíveis com a decisão adotada (motivos determinantes), ou que utilize via jurídica incompatível com os pressupostos fáticos ou jurídicos justificadores de sua decisão (causa do ato administrativo).

Assim, o ato de conferir pontuação menor, tendo por base o mesmo objeto e critérios de avaliação idênticos, sem a prévia e objetiva fundamentação e motivação da conduta aposta no respectivo ato convocatório, não encontra suporte jurídico, legal e nem mesmo principiológico no ordenamento jurídico brasileiro, devendo essa douta Comissão proceder à reforma do ato, sob pena de anulação do ato por vício no exercício do poder discricionário.

IV - CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS FINAIS

Considerando que a requerente esclareceu não haver razões para a sua inabilitação, NÃO SEJA DADO RECONHECIMENTO E PROVIMENTO no Recurso apresentado pela Licitante MYR:

Termos em que,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2020.

Rafael Decina Arantes
CAU/MG A35517-8
COBRAPE - BH

COBRAPE - CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS
Rafael Decina Arantes
CAU-MG A355178